



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 519, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.972/0006-50.

Art. 2º A área doada será de **126.495,30 m²** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta centésimos), para nela relocar e modernizar a planta industrial da Companhia Industrial de Vidros – CIV, destinada à produção de embalagens de vidro, terreno com as seguintes confrontações: ao **sul** (frente), lado ímpar no sentido oeste/leste, por onde mede 191,99 metros, extremando com a Av. Omar Coelho, distando aproximadamente 625,88 metros para a esquina com a Av. Pres. Castelo Branco (BR 116 Km 43); ao **norte** (fundos), no sentido leste/oeste, por onde mede 191,99 metros, extremando com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **leste**, no sentido sul/norte, por onde mede 657,52 metros, extremando com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e a **oeste**, no sentido norte/sul, por onde mede 659,05 metros, extremando ainda com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja a permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2005.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte